

A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE ACORDO COM FILÓSOFOS

Beatriz Pardo LOPES¹
Isabela Silva BIAZON²

RESUMO: Este trabalho é uma análise teórica sobre o conceito de justiça para alguns filósofos, na medida em que este varia de acordo com o pensador e com o tempo.

Palavras-chave: Justiça. Filósofos. Igualdade. Pólis. Governantes.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo retratar o conceito de justiça em alguns filósofos. Partindo dos Sofistas, passando por Sócrates e seu seguidor Platão. Logo após, Aristóteles, Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino.

Dentro da visão de justiça e de quem tem o poder de julgar, este trabalho discute os desdobramentos no vários âmbitos em que a justiça opera e as consequências na vida social e particular dos indivíduos.

Discute também, a partir do conceito de justiça, o que é considerado injusto na visão de cada autor, assim como instrumentos garantidores da ordem.

2 SOFISTAS

O movimento Sofista surge no século V a.C. e sofistas correspondem aos filósofos que pertenceram à Escola Sofística. Tal Escola é composta por um grupo de sábios e eruditos itinerantes, os quais dominavam técnicas de retórica e discurso, divulgando-os viajando de cidade a cidade. Vendiam seus conhecimentos em troca de pagamento, feito pelos estudantes, que na maioria das vezes eram pessoas de boas condições de vida, já que naquela época nem todos tinham condições de pagar para aprofundar seus conhecimentos.

¹ Discente do 1º do curso de direito, sala C, do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: beatrizpardo82@gmail.com.

² Discente do 1º do curso de direito, sala C, do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: isabelabiazon@gmail.com.

Foram também considerados os primeiros advogados do mundo, pois cobravam de seus clientes para efetuar suas defesas, dada sua alta capacidade de argumentação. Foram considerados por muitos como guardiões da democracia na antiguidade, pois aceitavam a relatividade da verdade.

Ao longo desse século as atenções voltam-se para questões que envolvem as ações humanas, tais como discussões políticas e problemas sociais. É daqui que surgem os sofistas. Eles possuíam algumas características como o relativismo, pois para eles tudo o que se refere à vida prática, como a religião e a política, eram considerados fatores culturais, logo podiam ser modificados; não acreditavam na existência dos deuses, diziam que é mais provável que os deuses não existam, mas não rejeitam completamente a existência; rejeitam questões metafísicas, ou seja, buscavam sempre resolver questões da vida prática da pólis; possuíam a habilidade de argumentar, mesmo se as teses fossem contraditórias, o seu fundamento era sempre argumentar; e eram antilógicos, porque ensinavam os jovens a defenderem uma posição para em seguida defenderem seu oposto.

Um dos principais Sofistas foi Górgias de Leontini, que dizia que o 'ser' não existia e mesmo se o 'ser' existisse era impossível captá-lo. Protágoras também foi muito importante no pensamento sofistas, e em uma de suas frases deixa bem claro o seu pensamento: “O homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são, enquanto são, das coisas que não são, enquanto não são”.

Hípias, Isócrates, Pródico, Crítias, Antifonte e Trasímaco foram outros sofistas também muito conhecidos, porém não tiveram seus pensamentos tão expostos.

Para os sofistas o importante seria persuadir os ouvintes através do recurso da palavra. Seu uso era necessário nas assembleias populares, nos julgamentos populares. Como diz Bittar (2005, p. 60): As palavras tornaram-se o elemento primordial para a definição do justo e do injusto.

Os sofistas debateram sobre a diferença entre Nómos (a convenção, depende de uma decisão humana) e a Phýsis (a natureza, independe da ação humana). Para os sofistas a Nómos se sobrepõe à Phýsis. Tal opção tem consequências na definição de justiça defendida pelos sofistas. Eles debatiam se a lei é por natureza ou por convenção.

Os sofistas fazem a defesa da Nómos, ou seja, que a lei seria então um dado convencional. Essa opinião é analisada na frase de Pitágoras: “o homem é a

medida de todas as coisas”. Sendo assim, é o homem e não a natureza o princípio e causa de si mesmo, o conteúdo da lei é exclusivamente prerrogativa humana, sem nenhuma conotação natural. Portanto, para eles, o costume e a lei não escrita não são por natureza, e sim por convenção. Posto isso, a justiça, sendo ela moral ou política, seria puramente convencional, sem nenhuma fundamentação natural. Como diz Eduardo Bittar (2015, p. 129/130):

Isso porque, no debate entre o prevalecimento da natureza das leis (phýsis) e o prevalecimento da arbitrariedade das leis (nómos), os sofistas optaram, em geral, pela segunda hipótese, sobretudo os partidários das teses históricas acerca da evolução humana; a lei (nómos) seria responsável pela libertação humana dos laços da barbárie. Isso porque, coerentemente com seus princípios, diziam ser o homem o princípio e a causa de si mesmo, e não a natureza. Ora, deliberar sobre qual será o conteúdo das leis é atividade preponderantemente humana, e nisso não há nenhuma intervenção da natureza, como admitido pela tradição literária e filosófica grega. A natureza (phýsis) faria com que as leis fossem idênticas em todas as partes, tendo-se em vista que o fogo arde em todas as partes da mesma forma, como posteriormente dirá Aristóteles. No entanto, pelo contrário, o que se vê é que homens de culturas diferentes vivem legislações e valores jurídicos diferentes, na medida em que se encontra em seu poder definir o que é o justo e o que é o injusto.

O poder dos que dominam é que decide sobre a constituição do direito e da justiça na Pólis. Justiça é o resultado de um acordo entre os homens e este acordo estabelece o meio termo entre fazer injustiça sem ser penalizado, que seria a tendência fundamental do egoísmo humano, e sofrer injustiça sem poder se defender ou se vingar.

Na Pólis, o decisivo não é ser justo, mas parecer justo. O homem que se torna verdadeiramente justo parece injusto diante dos outros homens, podendo até morrer crucificado, e vice-versa, o homem que sabe ser injusto sem parecer injusto passa por justo no meio dos outros homens. Conclui Bittar (2015, p. 130/131):

Com isso, a noção de justiça é relativizada, na medida em que seu conceito é igualado ao conceito de lei; o que é o justo senão o que está na lei? O que está na lei é o que está dito pelo legislador, e é esse o começo, o meio e o fim de toda justiça. Nesse sentido, se a lei é relativa, se se esvai com o tempo, se é modificada ou substituída por outra posterior, então com ela se encaminha também a justiça. Em outras palavras, a mesma inconstância da legalidade (o que é lei hoje poderá não ser amanhã) passa a ser aplicada à justiça (o que é justo hoje poderá não ser amanhã). Nada do que se pode dizer absoluto (imutável, perene, eterno, incontestável...) é aceito pela sofística. Está aberto campo para o relativismo da justiça.

3 SÓCRATES

Sócrates nasceu em Atenas por volta do ano 470 a.C. Dentre os três grandes filósofos gregos que estabeleceram os fundamentos do pensamento da filosofia, Sócrates foi o primeiro. Ele marca a filosofia, porém não deixa nenhum legado, sabe-se dele pelos relatos de outros filósofos, especialmente de Platão, seu principal discípulo. Tais autores, entretanto, só testemunharam os últimos anos da vida do filósofo, pois eram quase 40 anos mais jovens que ele. Bittar confirma (2015, p. 135):

[...] O que se conhece de Sócrates é, portanto, mais fruto de leitura dos diálogos platônicos que de uma obra por ele escrita. Desses diálogos, por vezes, extraem-se muito menos respostas e muito mais perguntas, e, assim mesmo, seu valor é inestimável para a história da filosofia, sobretudo tendo-se em vista que com Sócrates a filosofia converteu-se num *éthos*.

O filósofo ficou muito conhecido por sua frase “Só sei que nada sei”, pois dizia que por mais que sabia de muita coisa ele ainda tinha inúmeras outras para aprender, assim como dizia que ninguém sabia de tudo. A partir dessa frase este era obrigado a produzir um conhecimento mais próximo da verdade, e essa devia ser uma busca constante, dia após dia. Para chegar nessa busca ele tinha dois métodos, a ironia e a maiêutica. A ironia ocorria de tal forma que Sócrates lançava várias perguntas ao interlocutor até ele ficar encurralado e assumir que não sabe de tudo. Após tal ponto, ocorria a maiêutica, que é produzir conhecimento para chegar mais perto de uma verdade.

Foi acusado de corromper os jovens, por incentivá-los a sempre buscar por mais conhecimento, estudar mais, já que não sabiam de tudo. Conseqüentemente, tais jovens foram adquirindo um pensamento crítico e a fazer questionamentos, pois não podiam mais acreditar na verdade que todos acreditavam.

Ele estruturou a ética com base no comportamento, para ele o conhecimento interno orientaria o homem à uma maior reflexão da realidade a partir do alcance daquilo que é bom, belo e verdadeiro, como o próprio diz: “Conhece-te a ti mesmo e conhecerás o universo e os deuses.”

O conhecimento, para Sócrates, reside no próprio interior do homem. Conhecendo-se a si mesmo, pode-se conhecer melhor o mundo (*gnôte autós*, grego; *nosce te ipsum*, latim). A isso se adiciona o fato de Sócrates ter vislumbrado na linguagem um grande manancial de dúvidas que gerou o fulcro da necessidade de depuração lógico-semântica do que se diz, o que

era exercitado em praça pública, com discípulos ou terceiros, por meio da parturição discursiva das ideias.

[...]

Em primeiro lugar, ética significa conhecimento, tendo-se em vista que, ao praticar o mal, crê-se praticar algo que leve à felicidade, e, normalmente, esse juízo é falseado por impressões e aparências puramente externas.¹¹ Para saber julgar acerca do bem e do mal, é necessário conhecimento, este sim verdadeira sabedoria e discernimento (BITTAR, 2015, p. 136).

Essas noções de conhecimento levariam o indivíduo a sempre ser uma pessoa mais justa. Segundo Sócrates, para o alcance uma sociedade justa, precisa-se seguir uma ideia de uma república bem organizada, na qual a atitude do justo é estar sempre dentro de suas aptidões, mas agindo pensando no 'bem comum'.

O maior dano que poderiam causar às cidades seria a injustiça, como diz a frase atribuída a Sócrates: “É pior cometer uma injustiça do que sofrê-la, porque quem a comete transforma-se num injusto e quem a sofre não.” Comete a injustiça, aquele que não cumpre a sua função natural na cidade, causando confusão entre as três classes de virtudes. Se cada um cumprir a sua tarefa, fazendo aquilo que lhe for proposto com a sua natureza, a cidade se tornaria mais justa, pois estaria imposta a noção de justiça. Ou seja, justiça é fazer aquilo que está de acordo com o direito, ou a virtude de dar a cada um aquilo que é seu.

Sócrates percebe nas leis um somado de preceitos cuja obediência é indiscutível, sendo elas justas ou não. Diz que o direito surge como um instrumento do homem para manter a coesão social, visando a efetivação do bem comum, que ocorreria quando a humanidade alcançasse todas as suas potencialidades por meio do cultivo de virtudes. Cita também o juiz, que deve julgar de acordo com o direito (leis) e a sua consciência (ética e moral). E por mais que as leis sejam injustas deve-se segui-las para alcançar um bem comum, entendido como a possibilidade dos homens atingirem todas as suas potencialidades.

4 PLATÃO

Platão foi um importante filósofo grego que nasceu em Atenas, provavelmente em 427 a.C. e morreu em 347 a.C. É considerado um dos principais pensadores gregos, pois influenciou profundamente a filosofia. Suas ideias baseiam-se na diferenciação do mundo entre as coisas sensíveis, mundo das ideias e a inteligência, e as coisas visíveis, seres vivos e a matéria.

Desde cedo, Platão se tornou discípulo de Sócrates, aprendendo, conhecendo e discutindo os problemas e as virtudes humanas. Em suas obras Sócrates aparece geralmente como o protagonista e personagem principal através do qual Platão eternizou a sua filosofia e a de seu mestre. Além da Influência de Sócrates, Platão também teve uma grande originalidade no desenvolvimento de suas próprias ideias, foi fundador de uma Academia de estudos filosóficos e colocou em prática o seu ideário político-filosófico. Quando Sócrates foi condenado à morte, Platão desiludiu-se com a política e dedicou-se inteiramente para a filosofia.

A influência de Sócrates é de tamanha importância, que ele será o intérprete da maioria das obras escritas por Platão, que nunca aparece em suas obras, sendo quase como um porta voz de todo conhecimento e sabedoria de Sócrates. Como é visto em uma das suas obras mais importantes, *A República*, onde o filósofo usa o personagem de Sócrates para dar vida ao ideal de uma sociedade justa e com harmonia. O título dessa obra platônica em grego significa na realidade *Politéia* e segundo alguns pensadores, uma tradução mais precisa para *Politéia* seria a forma de governo da Pólis. Importante ressaltar que desde o início, que o diálogo de “A República” é dividido em dez livros.

No primeiro livro de “A República” apresenta perguntas que os livros posteriores tentam responder: O que é justiça e será que vale a pena lutar por ela? No segundo, terceiro e quarto Platão está preocupado, de maneira em geral, em lidar com a natureza do estado justo, mas no quarto livro, o filósofo começa a focar-se na justiça do indivíduo. Já no oitavo e nono há a comparação dessa justiça do indivíduo com a justiça das cidades. No décimo e último livro constam as noções platônicas de arte e da imortalidade da alma.

Platão teve uma grande parte da sua vida dedicada aos estudos em várias partes do mundo. Tais estudos deram-lhe a formação intelectual necessária para formular as próprias teorias, aprofundando os ensinamentos de Sócrates. A fim de eternizar esses ensinamentos.

Dentre tudo apontado por Platão em sua obra “A República”, quatro são objeto de seu interesse particular: a coragem, a temperança, a sabedoria e a justiça. Aqui aprofundará-se apenas sobre o conceito de justiça, sendo uma função fundamental dentro de organizações políticas e sociais em qualquer estado.

Com o seu conhecimento Platão muito comentou o quanto os homens eram amarrados, seguindo uma justiça falha, no mundo das sombras, criando uma teoria conhecida como mundo dos sentidos versus o mundo das ideias.

O mundo das ideias é o mundo ideal, perfeito que tem concepções utópicas, sendo uma resposta para tudo o que não conseguimos explicar no mundo dos sentidos. Neste plano há a justiça dos deuses, perfeita, aplicada àqueles que atingem plenamente o mundo das ideias. Já no mundo das sombras, ou dos sentidos, há a justiça humana, falha. Essa teoria estrutura também o pensamento de justiça, pois ele considera a falta dela (justiça) nas instituições humanas e na sua plenitude no mundo das ideias. Como diz Bittar (2015, p. 156/157):

A admissão de uma Realidade (divina) para além da realidade (humana), importa também, a admissão de que existe uma Justiça (divina) para além daquela conhecida e praticada pelos homens. O que é inteligível, perfeito, absoluto e imutável pode ser contemplado, e é do resultado dessa atividade contemplativa que se devem extrair os princípios ideais para o governo da politeia, tarefa delegada ao filósofo.

[...]

Mesmo estando a Ideia da Justiça distante dos olhos do comum dos homens, sua presença se faz sentir desde o momento presente na vida de cada indivíduo. Existe, para além da ineficaz e relativa justiça humana (a mesma que condenou Sócrates à morte!), uma Justiça, infalível e absoluta, que governa o cósmos, e da qual não se pode furtar qualquer infrator. A justiça não pode ser tratada unicamente do ponto de vista humano, terreno e transitório; a justiça é questão metafísica, e possui raízes no Hades (além-vida), onde a doutrina da paga (pena pelo mal; recompensa pelo bem) vige como forma de Justiça Universal. O homem justo, por suas razões singulares, participa da ideia do justo e, por isso, é virtuoso.

Sendo assim ele propõe a criação de um Estado Ideal para acabarem com as falhas da justiça humana:

O Estado Ideal platônico descrito sistematicamente na República é apenas meio para a realização da justiça.³⁹ De fato, porém, esse Estado não existe na Terra, e sim no Além, como modelo a se inspirar (Rep., 592). Nesse Estado, a Constituição (politeia) é apenas instrumento da justiça, pois estabelece uma ordem jurídica. De qualquer forma, para Platão, o Estado Ideal deve ser liderado não por muitos (democracia), uma vez que a multidão não sabe governar,⁴⁰ mas por um único (teocracia), o filósofo, o sábio, pois este contemplou a Verdade, e está apto a realizá-la socialmente. Aqui, poder e filosofia (platônica) aliam-se. (BITTAR, 2015, p. 160)

Tal Estado Ideal seria dividido em: governantes, que são os filósofos que tem a possibilidade de alcançar o mundo das ideias; exército, são os que têm coragem, bravura; e o povo/artesãos, aqueles conduzidos por outros, por impulsos primitivos.

Cada um desempenharia suas funções conforme seus talentos, suas aptidões. E, por terem acesso ao justo, cabia aos reis filósofos o papel de governar, estabelecendo justiça social, governariam a Pólis de forma justa. Ou seja, para Platão o justo é dar para cada um o que ele merece, como diz Bittar (2015, p. 159/160):

A alma tripartite, cuja estrutura é dada pelo Fédon, é feita paradigma funcional para a explicação da estrutura do próprio Estado (Rep., 368 ss), em que a razão deve imperar sobre a paixão, sob pena de o cocheiro não conseguir corrigir o curso da alma desgarrada pelos instintos, como narrado no Fedro, 246. A divisão do trabalho é a regra de justiça no Estado Ideal; três classes dividem-se em três atividades (política; defesa; economia), não podendo haver interferência de uma classe na atividade da outra (Rep., 592); a interferência representa a injustiça, pois cada classe corresponde a uma parte da alma, e a alma racional, aliada à epitimética, deve governar. Nesse sentido, a justiça na cidade é ordem; a desordem é sinônimo de injustiça. A justiça é a saúde do corpo social, pois onde cada um cumpre o que lhe é dado fazer, o todo beneficia-se dessa complementaridade.

5 ARISTÓTELES

Aristóteles nasceu em Estagira, Macedônia, em 384 a.C. Foi durante 20 anos discípulo de Platão e após a morte do mestre mudou-se para Assos, na Eólia. Em 343 foi chamado para educar o filho de Filipe da Macedônia, que mais tarde se tornaria Alexandre, o Grande. Fundou, em 333, o Liceu, onde, durante 13 anos, investiu no ensino e na elaboração da maior parte de suas obras. Com a morte de Alexandre, Aristóteles teve que fugir da perseguição dos democratas atenienses, abrigando-se em Cálcide, onde morreu em 322 a.C.

Aristóteles parte das ideias de Platão e traz ao mundo o “zoom político”, que diz que o ser só encontra sua finalidade no exercício da política, só é homem e desenvolve plenamente suas capacidades na política. Ainda, diz que o homem precisa estar inserido na pólis, pois é um ser que se junta, e no exercício da política, encontra sua felicidade e suas virtudes. Dentro desta percepção, muitos fatores conduzem todo o pensamento de justiça que ele possui.

O que é a justiça para Aristóteles? A justiça é uma virtude, que por sua vez, é um meio termo entre excesso e falta. É uma justiça política e não somente uma virtude, mas a mais suprema das virtudes. Por exemplo: a coragem é uma virtude entre a imprudência e o medo, porém, só é virtuoso aquele que desenvolve coragem, e não o imprudente ou aquele que tem medo. É uma justa medida entre o excesso e

a falta, entre grandezas opostas. Portanto, se a justiça é uma virtude, ela está entre injustiça por excesso e injustiça por falta, é a igualdade, como confirma o próprio filósofo (ARISTÓTELES, 2007, p. 108):

“[...] em cada espécie de ação em que há o mais e o menos, há também o igual. Se, então, o injusto é iníquo, o justo é equitativo, como, aliás, concordam todos. E como o igual é o ponto intermediário, o justo será o meio-termo.”

Analisando a teoria de Aristóteles, pode-se perceber que há competências na justiça. Toda a construção de justiça está na pólis, no exercício da política, então, é um justo político. Entretanto, apenas aqueles que são cidadãos podem exercer a política e estar na pólis, justamente por serem cidadãos

Há outro âmbito para o restante dos indivíduos, como os escravos, mulheres e filhos (antes dos 18 anos), que é a justiça doméstica, estabelecida pelo cidadão que instituiu justiça em sua casa.

Há uma juridicidade no justo total, o direito concebendo as leis que vão representar a justiça (só para quem exerce a política).

O filósofo identificou, nas relações da pólis, várias noções de justo: total, particular distributivo e particular corretivo, que se divide em comutativo e reparativo.

O primeiro aspecto do justo, o justo total, representa o justo universal. Essa justiça estaria expressa nas leis, feitas pelos legisladores (virtuosos) pensando no bem comum, e todo cidadão inserido na Pólis está submetido a elas, para o melhor convívio e exercício da política. Dessa forma, a igualdade seria estabelecida, já que todos estariam submetidos ao mesmo critério.

A segunda noção do justo é o justo particular, que analisa a justiça na relação entre indivíduos. Pode ser distributiva ou corretiva. A distributiva se refere à relação entre indivíduo e governante (Estado), o subordinado e o subordinador. A equidade, contudo, não deixa de ser respeitada: o Estado, ao conceder honras, benefícios ou cargos para alguém, deve considerar aquele que mais contribui, o melhor e mais apto. Aquele que contribui menos recebe menos. Há, dessa maneira, uma relação de proporcionalidade, na medida em que se deve tratar os iguais de forma igual e os desiguais na medida em que se desigualam. Essa proporcionalidade pode ser ainda relacionada ao mérito, como diz Aristóteles (2007, p. 109):

“[...] todos concordam que o que é justo com relação à distribuição, também o deve ser com o mérito em um certo sentido, embora nem todos especifiquem a mesma espécie de mérito: os democratas o identificam com a condição de homem livre, os partidários da oligarquia com a riqueza (ou nobreza de nascimento), e os partidários da aristocracia com a excelência.”

Já a terceira noção do justo diz respeito à relação entre cidadãos, é o justo corretivo. Tais indivíduos já estão em isonomia, a justiça é a igualdade absoluta entre eles. Divide-se em comutativo e reparativo. O primeiro surge quando indivíduos, em conjunto e igualdade, praticam os atos da vida cotidiana. A partir do momento da quebra dessa relação de igualdade entre homens, da comutatividade, há injustiça. O justo particular corretivo reparativo, refere-se às relações involuntárias, ou seja, quando alguém causa dano à você. Este dano deve ser reparado, pois representa uma injustiça. Portanto, essa percepção de justo nasce quando o dano causado por alguém é reparado pelo mesmo, e a situação volta ao que era antes do dano ocorrer. Nas relações involuntárias que representam crimes a pena é o critério justo, o aspecto retributivo da pena.

Aristóteles analisa também a figura do juiz (diskatés). Diz que o juiz é a personificação do justo, tem um papel determinante na construção da equidade, principalmente no justo particular corretivo reparativo, como destaca o filósofo (ARISTÓTELES, 2007, p. 11):

Eis por que, quando ocorrem disputas, as pessoas recorrem ao juiz. Recorrer ao juiz é recorrer à justiça, pois a natureza do juiz é ser uma espécie de justiça animada, e as pessoas procuram o juiz como um intermediário, e em algumas cidades-Estado os juízes são chamados de mediadores, na convicção de que, se os litigantes conseguirem o meio-termo, obterão o que é justo. Portanto, justo é um meio-termo já que o juiz o é.

6 AGOSTINHO DE HIPONA

Nasceu na região norte da África, em 354, é conhecido também como Santo Agostinho. Foi um importante bispo cristão e teólogo e ensinou retórica na Itália, em Roma e Milão, onde conheceu o neoplatonismo cristão. Viveu em um convento por um tempo e em 395, passou a ser bispo, atuando em Hipona. Foi responsável por propagar as ideias de Platão. Morreu durante um ataque dos vândalos (povo bárbaro germânico) ao norte da África, em 28 de agosto de 420.

A justiça para Agostinho era dividida em duas: a justiça humana e a divina. A primeira seria estabelecida pelas leis humanas, feitas pelo homem, e,

portanto, é falha. É considerada ainda, temporal e mutável. Quanto à finalidade, a paz social é o que objetiva a justiça humana.

A falha vista na justiça humana se deve ao fato do homem ser pecador, pois possui o livre arbítrio, o poder de escolher, um “dom extraordinário que o Criador concedeu à criatura racional”, de acordo com o teólogo. Esta liberdade é transformada em boa ou má no momento em que o indivíduo faz uma escolha, e, para se tornar um ser pecaminoso, deve fazer uma escolha ruim.

Já a justiça divina, seria estabelecida por Deus e, conseqüentemente, perfeita. É eterna e imutável, e a paz espiritual é sua finalidade. Ainda:

A justiça divina baseia-se na lei divina, que é aquela exercida sem condições temporais para sua execução, não sujeita, portanto, ao relativismo sociocultural que marca as diferenças legislativas entre povos, civilizações e culturas diversas. Mais que isso, a lei divina, além de absoluta, imutável, perfeita e infalível, é infinitamente boa e justa. O verbum divino só pode ser a raiz última de formação do que é, e também do que não é. Quando, porém, se trata de falar sobre a justiça divina, deve-se advertir de que não está a falar somente da justiça de Deus como justiça d'O Criador, mas também de uma justiça que se desdobra na própria justiça humana. Grife-se que a lei divina não é somente a lei d'Ele, mas também a que Ele produz nos homens; nesse sentido, e somente nesse sentido, a lei dos homens também é divina, à medida que é dada por Deus. (BITTAR; DE ALMEIDA; 2001, p. 175).

O Santo divide a sociedade em duas cidades: a de Deus e a do homem, representados, respectivamente, pelas figuras bíblicas de Abel e Caim, irmãos do mesmo pai mas com vontades opostas entre si:

Dois amores fizeram as duas cidades: o amor de si até ao desprezo de Deus — a terrestre; o amor de Deus até ao desprezo de si — a celeste. Aquela glorifica-se em si própria — esta no Senhor; aquela solicita dos homens a glória — a maior glória desta consiste em ter Deus com o testem unha da sua consciência; aquela na sua glória levanta a cabeça — esta diz ao seu Deus: Tu és a minha glória, tu levantas a minha cabeça ; aquela nos seus príncipes ou nas nações que subjuga, e dominada pela paixão de dominar — nesta servem mutuamente na caridade: os chefes dirigindo, os súbditos obedecendo[...]. (AGOSTINHO. p. 505)

A primeira teve sua origem no amor de Deus, com laços de caridade. O governante é escolhido por Deus, contudo, este não é pleno, pois é pecador. Além disso, aquele que possui acesso ao Reino de Deus, deve tentar transmitir a justiça divina para a cidade dos homens.

A cidade dos homens é originada pelo amor a si mesmo, e marcada pela ambição de domínio. Deus é a bondade absoluta e, por meio da fé, ele concede graça

aos homens (dom de salvação). O livre arbítrio é uma das bases dessa cidade, já que o homem, possuidor da capacidade de escolha, quando opta pelo “erro”, peca.

Santo Agostinho deixa claro que o homem deve viver em harmonia com a verdade absoluta que é Deus. Ele relaciona o bem e o mal com a aceitação ou rejeição da proposta de Deus.

O filósofo diz serem quatro as virtudes da alma: a força, a prudência, a temperança e a justiça; e da justiça propagam-se as outras virtudes.

7 TOMÁS DE AQUINO

Nasceu em 1225 no castelo da cidade de Roccasecca, foi um importante filósofo, teólogo e padre dominicano. Em 1244 ingressou na ordem religiosa dos Dominicanos e em 1323 foi declarado Santo pelo Papa João XXII. É considerado um dos principais representantes da escolástica (método que buscava estabelecer alguma conciliação entre as verdades da fé e o conhecimento obtido por via racional) e criou a escola tomista de filosofia e teologia. Tomás relê Aristóteles para explicar a existência de Deus racionalmente. Faleceu em 1274.

A justiça para o filósofo, de acordo com Bittar (2001, p. 197), é:

[...] um hábito, portanto, uma prática, que atribui a cada um o seu, à medida que cada um possui uma medida, e que nem todos são materialmente iguais. A justiça tem a ver com uma atividade da razão prática, de discernir o meu do seu, e o seu do meu. Mais que isso, a justiça não tem a ver com as paixões interiores, que são objeto das outras virtudes; a justiça é fundamentalmente um hábito à medida que pressupõe a exterioridade do comportamento, ou seja, de um comportamento que sabe atribuir a cada qual o seu.

Para o filósofo, a finalidade do ser humano era buscar o Sumo Bem, finalidade esta definida por Deus. Este Sumo Bem é o bem que a todos agrada, o bem comum. Portanto, a justiça seria o ser cumprir sua finalidade e procurar realizar o Sumo Bem. Contudo, existe o pecado, que impede o homem de alcançar o bem de todos e, a partir daí, surgem as injustiças.

O direito surge como ferramenta para regulamentar as relações injustas. São Tomás critica o julgamento pelos deuses, diz que o juiz é quem deve julgar e admite várias dimensões de leis: lei eterna, natural, comum a todas as gentes e humana, como diz Bittar (2001, p. 199):

[...] lei eterna: é a lei promulgada para Deus e que tudo ordena, em tudo está, tudo rege; lei natural: trata-se de uma lei comum a homens e animais; lei comum a todas as gentes: trata-se de uma lei racional, extraída de da lei natural, no entanto, comum somente a todos os homens; lei humana: trata-se de uma lei puramente convencional e relativa, assim como altamente contingente, e que deve procurar refletir o conteúdo das leis eterna e natural. Isso em noções gerais sobre cada qual dessas espécies que se podem distinguir; contudo, o tema reclama uma atenção maior e mais detalhada, o que movimenta a análise de cada qual das acepções do termo lex em separado.

Aquino acreditava em duas ideias de justiça, uma geral e uma particular. A justiça geral é a universal, estabelecida por Deus e dotada de princípios completos. Já a segunda justiça é a particularização da justiça geral, Ou seja, seria a aplicação da justiça geral em relações particulares, sendo esta distributiva ou comutativa (como na visão de Aristóteles).

Ainda dizia que são tantas acepções de justiça que pode-se concluir que há várias justças, como a justiça militar, a dos magistrados, a dos sacerdotes, e por aí vai.

São Tomás dá o poder de julgar somente aos juízes, pois o julgamento deles estabelece a igualdade, rompida anteriormente. O julgamento se refere ao direito, o qual é objeto da justiça, portanto, deve determinar o que é justo. E, será justo se afastado de suas escolhas pessoais, se fundamentado nos estudos e experiência profissional. No julgamento deve-se atender às necessidades de justiça solicitadas pelo caso.

Podem ocorrer vícios da justiça, ou seja, quando o agente se afasta da justiça e se aproxima da injustiça. Um dos modos mais comuns desses vícios é a depravação da razão, por exemplo, “se houver acepção de pessoa segundo sua riqueza na eleição de um cargo profissional, teremos um vício de justiça”. (BITTAR, 2001, p. 207). A ilegalidade, que se contrapõe com à justiça legal e a falta de igualdade para com o outro.

Para uma pessoa ser considerada injusta, esta deve praticar o ato injusto conscientemente, um ato voluntário, caso contrário, ela não poderá ser julgada como justa ou injusta somente por aquele ato. Além disso: “ninguém pode ser vítima e autor da injustiça ao mesmo tempo” (BITTAR, 2001, p. 207), pode-se, entretanto, aceitar a injustiça, como quando o indivíduo aceita ser prejudicado em uma relação.

8 CONCLUSÃO

Observa-se que a concepção do que é a justiça para determinados filósofos sofre influência da sociedade, do pensamento vigente na época e de outros filósofos.

Para os Sofistas entende-se que a realização da justiça se deslocou para o homem, rompendo com a tradição pré-socrática. As normas criadas consensualmente representariam o justo, justo este relativo, já que está carregado de subjetividade, determinado com base na visão daqueles que elaboram as leis. Revela-se, portanto, o caráter juspositivista que se contrapôs ao jusnaturalismo cosmológico anterior (physis x nomos).

Já em Sócrates, observa-se que o homem que não busca o conhecimento acaba praticando o mal sem saber. Já o homem que tem o conhecimento, acaba conhecendo o que é bom, belo e verdadeiro, tendo então ética. Sendo assim, para buscar a justiça o homem precisa ter conhecimento e seguir sempre as leis, mesmo elas sendo injustas.

Platão fala que justo é dar para cada um o que cada um merece. Ele explica essa justiça na teoria das ideias, na qual cria o mito da caverna. Tal mito mostra a consideração do filósofo pela existência da justiça no mundo das ideias, perfeita e falta dela nas instituições humanas, falha, criando um Estado Ideal para corrigir as falhas na justiça humana.

Para o filósofo Aristóteles, a justiça é uma virtude que se encontra no meio termo entre injustiça por falta e injustiça por excesso, classificando as justiças de acordo com as relações dos indivíduos.

Em Santo Agostinho justiça é aquela encontrada na cidade de Deus, na lei divina, perfeita, eterna, imutável e feita por Deus.

Por último, Tomás de Aquino diz que justo é o indivíduo buscar sua finalidade, definida por Deus, que é realizar o Sumo Bem (o bem de todos), classificando o direito como instrumento para regulamentar as relações injustas.

Portanto, atenta-se aos diferentes significados atribuídos à uma mesma palavra (justiça) sofrendo modificações conforme o tempo e o filósofo. Ainda hoje a palavra justiça é relativa para muitos, já que cada indivíduo possui sua própria visão do que é justo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, Santo. **Cidade de Deus**. – 2. ed. Disponível em:
<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/A-Cidade-de-Deus-2-Agostinho.pdf>
Acesso em: 22 de maio de 2017.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**- São Paulo: Editora Martin Claret, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito** / Eduardo C. B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em:
http://sta.pro.br/livros/32%20%20BITTAR_Carlos_Eduardo_Bianca_Curso_Filosofia_Direito_2015.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2017.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**/ Eduardo C. B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida- São Paulo: Atlas, 2001.